

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0141 / 2005 DE 2005

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0141 / 2005 DE 18/03/2005

PROMOVENTE: VEREADOR CLÁUDIO PRADO

EMENTA: CRIA, DENOMINA E IMPLANTA O "CENTRO DE EMPREGO E
SOLIDARIEDADE AO TRABALHADOR" NAS REGIÕES DE CADA
SUB-PREFEITURA DA CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 14:12:32

ARQUIVADO EM 25/02/2009

00000020431-57



VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

Folha nº 01 do proc.

Nº 141 0025

Adelina Cleone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0141/2005

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
28 ABR 2005
PRESIDENTE

LIDO HOJE
AOS MISSOS DE 14 ABR 2005
Constituição
Administração Pública
Saúde, Bem Social e Trabalho
Finanças e Orçamento
NTE

Cria, denomina e implanta o
"CENTRO DE EMPREGO E
SOLIDARIEDADE AO
TRABALHADOR", nas regiões
de cada Sub-Prefeitura da
Capital, e dá outras
providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
1 MAI 2005
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º Ficam criados, denominados e implantados os CENTROS DE EMPREGO E SOLIDARIEDADE AO TRABALHADOR, departamentos que passarão a integrar o organograma das SubPrefeituras e deverão ser instalados nas respectivas regiões.

Artigo 2º Será implantado na região de cada SubPrefeitura da Capital, um Centro de Emprego e Solidariedade ao Trabalhador com a finalidade de captar, cadastrar e oferecer aos desempregados, vagas para empregabilidade, além de prestar serviços de cidadania à população.

§ 1º As vagas disponibilizadas serão oferecidas por empresas que se cadastrarão previamente nos referidos Centros.

§ 2º Os Centros de Emprego e Solidariedade ao Trabalhador informarão aos desempregados quais e onde estarão disponibilizadas as referidas vagas.

2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

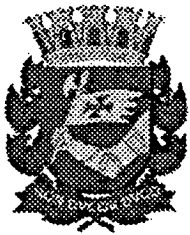
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

04 27.04.05

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>141.005</u>

Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Artigo 3º O Centro de Emprego e Solidariedade ao Trabalhador prestará serviços de atendimento ao cidadão, assim descritos e enumerados:

- I - Habilitação de Seguro-Desemprego
- II - Concessão de Micro Crédito
- III - Cooperativas de Serviço e Frentes de Trabalho
- IV - Expedição de documentos -para o trabalhador

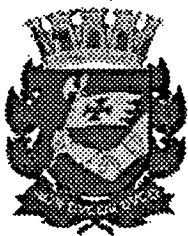
Artigo 4º Compete à Secretaria Municipal do Trabalho proporcionar o suporte para implementação e cumprimento desta lei, bem como sua fiscalização.

Artigo 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 6º O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Cláudio Prado
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>141</u> de <u>2005</u>

Adelina C. - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Trata o presente projeto de lei da criação, denominação e implantação do Centro de Emprego e Solidariedade ao Trabalhador nas SubPrefeituras para auxiliar o poder público a diminuir a exclusão social, que se manifesta de diversas formas na vida das pessoas e hoje a face mais cruel da exclusão, chama-se desemprego, que atinge milhões de pais de família. Há outras formas perversas de exclusão social, que tomam a vida do trabalhador bastante vulnerável diante do seu tempo, como a baixa escolaridade, desqualificação profissional e ausência de políticas públicas que são alguns dos graves problemas enfrentados pela população trabalhadora.

São Paulo tem cerca de dois milhões de desempregados, número que tende a aumentar por falta de políticas de geração de emprego e crescimento econômico. É por meio de políticas públicas que este projeto prioriza a qualidade de vida da população.

Desta forma, é que o Centro de Emprego e Solidariedade é uma forma de inclusão social, disponibilizando projetos de emprego e cidadania à população, devolvendo e melhorando as condições de vida de todos aqueles que mais precisam de atenção.

Conto com os nobres Pares para aprovação desta matéria que é de suma importância para nosso povo e nossa cidade.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-141 de 20 05 29/04/05 (a) CA

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 453/97, 184/92, 736/98, 56/99, 188/99, 412/99, 441/99, 76/01, 312/01, 384/01
591/02

LEI 12.960/99, 13.162/01, 13.178/01, 13.808/04, 13.689/03, 13.799/04, 13.841/04

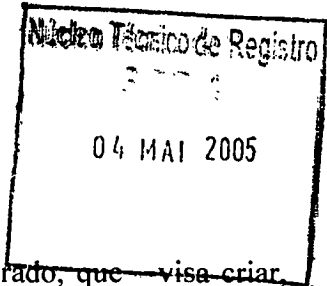

Solange Raipone dos Santos
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP 22

28 ABR 2005



~~CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO~~
~~PRESIDENTE~~

PARECER CONJUNTO Nº /2005 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 0141/05



Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado, que ~~visa criar~~,
denominar e implantar o “Centro de Emprego e Solidariedade ao Trabalhador”, nas regiões
de cada Subprefeitura da Capital.

De acordo com o art. 37, “caput” da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a iniciativa
das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos
cidadãos.

A presente matéria, como se vê, cuida de assunto de interesse local, encontrando amparo,
portanto, nos arts. 13, inciso I, e 37, “caput”, ambos da Lei Orgânica do Município de
São Paulo.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e Saúde, Promoção Social e
Trabalho manifestam-se A FAVOR da propositura, tendo em vista que se reveste de
inegável interesse público.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor,
uma vez que as despesas decorrentes da aprovação desta matéria correrão por conta das



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo, portanto

FAVORAVEL o parecer.

Sala das Comissões Reunidas de,

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, OK

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OK

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO OK

FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

Art 76, I
R/CMSD.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Segue(m) juntado(s) nesta
data, documento(s) de
informação rubrica
de 05 a 07
de 16/05 2009
ASS: *[Signature]*

LUZIA A. LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 07 ✓

do processo n.º 141 2005 16 05/20 05 (a) 8

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

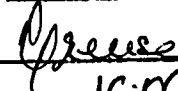
O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 08ª Sessão Extraordinária, no dia 11 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

16/05/2005


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23

EM 18/05/05


AS 16:00 h.

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Providenciar carta de lei e registro.

12.05.05

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

12.05.05

KRA
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

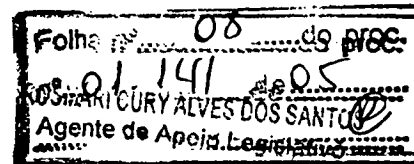
ES-903M70083037

12/05/05

12/05/05

12/05/05

SEGRE	<i>m</i>	Processo	<i>1</i>	Assinatura	<i>[assinatura]</i>
Docum. nº	<i>1</i>	Assinatura	<i>1</i>	Assinatura	<i>[assinatura]</i>
Assinatura	<i>1</i>	Assinatura	<i>1</i>	Assinatura	<i>[assinatura]</i>
Data: 21/06/05					
ROSMARIELE DOS SANTOS					
Agente Legislativo					



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 24 de maio de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 1859/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 11 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 141/05, de autoria do Vereador Cláudio Prado, que cria, denomina e implanta o Centro de Emprego e Solidariedade ao Trabalhador, nas regiões de cada Subprefeitura da capital, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 11 DE MAIO DE 2005.

Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 141/05). (Ver. Cláudio Prado - PDT). Cria, denomina e implanta o Centro de Emprego e Solidariedade ao Trabalhador, nas regiões de cada Subprefeitura da Capital, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Ficam criados, denominados e implantados os Centros de Emprego e Solidariedade ao Trabalhador, departamentos que passarão a integrar o organograma das Subprefeituras e deverão ser instalados nas respectivas regiões. Art. 2º Será implantado na região de cada Subprefeitura da capital um Centro de Emprego e Solidariedade ao Trabalhador, com a finalidade de captar, cadastrar e oferecer aos desempregados vagas para empregabilidade, além de prestar serviços de cidadania à população. § 1º As vagas disponibilizadas serão oferecidas por empresas que se cadastrarão previamente nos referidos Centros. § 2º Os Centros de Emprego e Solidariedade ao Trabalhador informarão aos desempregados quais e onde estarão disponibilizadas as referidas vagas. Art. 3º O Centro de Emprego e Solidariedade ao Trabalhador prestará serviços de atendimento ao cidadão, assim descritos e enumerados: I - habilitação de seguro-desemprego; II - concessão de microcrédito; III - cooperativas de serviço e frentes de trabalho; IV - expedição de documentos para o trabalhador. Art. 4º



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do proc.
nº 01-141 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Compete à Secretaria Municipal do Trabalho proporcionar o suporte para implementação e cumprimento desta lei, bem como sua fiscalização. Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A"

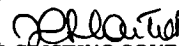
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

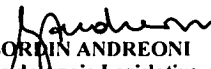
, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a

conferi. São Paulo, 12 de maio de 2005. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.


JCSS/krms



Folha nº.....11.....do proc.
nº 01-141 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14007 DE 20 DE *junho* DE 2005

Cria, denomina e implanta o Centro de Emprego e Solidariedade ao Trabalhador, nas regiões de cada Subprefeitura da Capital, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 11 de maio de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, denominados e implantados os Centros de Emprego e Solidariedade ao Trabalhador, departamentos que passarão a integrar o organograma das Subprefeituras e deverão ser instalados nas respectivas regiões.

Art. 2º Será implantado na região de cada Subprefeitura da capital um Centro de Emprego e Solidariedade ao Trabalhador, com a finalidade de captar, cadastrar e oferecer aos desempregados vagas para empregabilidade, além de prestar serviços de cidadania à população.

§ 1º As vagas disponibilizadas serão oferecidas por empresas que se cadastrarão previamente nos referidos Centros.

§ 2º Os Centros de Emprego e Solidariedade ao Trabalhador informarão aos desempregados quais e onde estarão disponibilizadas as referidas vagas.

Art. 3º O Centro de Emprego e Solidariedade ao Trabalhador prestará serviços de atendimento ao cidadão, assim descritos e enumerados:

- I - habilitação de seguro-desemprego;
- II - concessão de microcrédito;
- III - cooperativas de serviço e frentes de trabalho;
- IV - expedição de documentos para o trabalhador.



Folha nº	12	do proc.
nº	01	de 05
OSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal do Trabalho proporcionar o suporte para implementação e cumprimento desta lei, bem como sua fiscalização.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 2005.

O Presidente,

JCSS/krms



Folha nº.....13.....do proc.
nº 01.141 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 24 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 1859, de 24/05/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 141/05, de autoria do Vereador Cláudio Prado.

RECEBIDO
SGM/ATL

02/06/05

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 948.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

14 ✓

do processo n° 01-141 de 20 05, 21/06/05 (a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.007, DE 20 DE JUNHO DE 2005

(Projeto de Lei nº 141/05, do Vereador Cláudio Prado - PDT)

Cria, denomina e implanta o Centro de Emprego e Solidariedade ao Trabalhador, nas regiões de cada Subprefeitura da Capital, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de maio de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º Será implantado na região de cada Subprefeitura da capital um Centro de Emprego e Solidariedade ao Trabalhador, com a finalidade de captar, cadastrar e oferecer aos desempregados vagas para empregabilidade, além de prestar serviços de cidadania à população.

§ 1º As vagas disponibilizadas serão oferecidas por empresas que se cadastraram previamente nos referidos Centros.

§ 2º Os Centros de Emprego e Solidariedade ao Trabalhador informarão aos desempregados quais e onde estarão disponibilizadas as referidas vagas.

Art. 3º O Centro de Emprego e Solidariedade ao Trabalhador prestará serviços de atendimento ao cidadão, assim descritos e enumerados:

I - habilitação de seguro-desemprego;

II - concessão de microcrédito;

III - cooperativas de serviço e frentes de trabalho;

IV - expedição de documentos para o trabalhador.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal do Trabalho proporcionar o suporte para implementação e cumprimento desta lei, bem como sua fiscalização.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de junho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

GILMAR VIANA CONCEIÇÃO, Secretário Municipal do Trabalho
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 21 / 06 / 2005

página 02 coluna 1ª

Conferido:

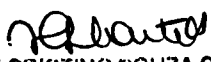
À

SGP 22

Sr.. Supervisor,

Encaminho o presente tendo em vista o VETO PARCIAL
aposto ao mesmo.

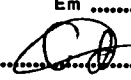
Em, 21.06.2005.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 15 - 16 e 17

Em 27.1.06.105

(a)


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 15 do proc.
Nº 141/05
Adm. Câmara - Ass. Parlamentar

São Paulo, 21 de junho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 106/05
Ref.: OF-SGP23 nº 1859/2005

15 - DOCREC
15- 0780/2005

RECEBIDO - SGP-22

21 JUN 2005

PROTOCOLO LEGISLATIVO

AS COMISSÕES DE: 21 JUN 2005
Constituição, Justiça
ACEITO O VETO
Senhor Presidente
11 DEZ 2007
PRESIDENTE
PRESIDENTE

EQUIPE DE REGISTRAÇÃO
21 JUN 2005
SGP.42

Acusando o recebimento do ofício acima referenciado, mediante o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 141/05, aprovado por essa Egrégia Câmara na sessão de 11 de maio de 2005, sirvo-me do presente para, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica deste Município, comunicar minha deliberação pelo veto parcial à propositura, atingindo o inteiro teor do seu artigo 1º, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

De autoria do Vereador Cláudio Prado, o projeto objetiva implantar um Centro de Emprego e Solidariedade ao Trabalhador na região de cada Subprefeitura, com a finalidade de captar, cadastrar e oferecer vagas de trabalho aos desempregados, bem como prestar serviços de atendimento ao cidadão, referentes à habilitação para o recebimento de seguro-desemprego, à concessão de microcrédito, a cooperativas de serviço e frentes de trabalho e à expedição de documentos para o trabalhador.

Trata-se, como se vê, de medida que, em boa hora, vem prestar efetivo apoio aos trabalhadores paulistanos, em especial aos que se encontram desempregados, a qual, por evidente o interesse público que a permeia, não poderia deixar de ser acolhida por esta Chefia do Executivo, sobretudo se considerados os altos índices de desemprego atualmente constatados.

No entanto, o preceito constante do artigo 1º do texto aprovado, concernente à previsão do Centro de Emprego e Solidariedade ao Trabalhador como "departamento" integrante do organograma de cada Subprefeitura, não se coaduna com a sistemática emergente das demais normas



contidas na propositura, pelo o que se impõe o seu desacolhimento, inclusive, restar comprometida a fiel execução da lei daí resultante.

Com efeito, tal preceito contrapõe-se àquele constante do artigo 4º do projeto, segundo o qual competirá à Secretaria Municipal do Trabalho proporcionar o suporte para a implementação e cumprimento da lei, bem como sua fiscalização.

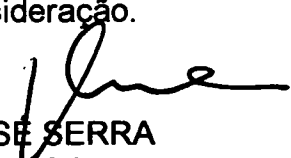
Em outras palavras, na prática, os dois artigos (1º e 4º) atribuem a mesma competência a distintos órgãos da Prefeitura, o primeiro a cada uma das Subprefeituras e o segundo à Secretaria Municipal do Trabalho, o que não pode prevalecer sob o prisma da organização administrativa e da prestação de serviços públicos.

Na realidade, pela natureza da medida, isto é, prestação de apoio aos trabalhadores, resta evidente a sua estreita e direta vinculação às competências legalmente afetas à Secretaria Municipal do Trabalho, e não às Subprefeituras, as quais, contudo, podem e devem colaborar na sua implementação.

Conclui-se, pois, que o veto ao artigo 1º do texto aprovado, que ora aponho, mostra-se especialmente necessário para a futura garantia da operacionalização da lei.

Nessas condições, diante das razões expendidas e com supedâneo no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, aponho o presente veto parcial ao texto aprovado, atingindo o inteiro teor do seu artigo 1º, reencaminhando a matéria a essa Colenda Casa de Leis, para o necessário reexame.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores protestos de apreço e consideração.


JOSE SERRA
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo n.º 01-141 de 25 27 06 105 (a) Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

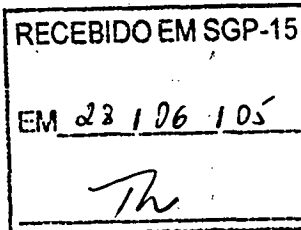
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

À Comissão de:
Constituição e Justiça.

Para emissão de Parecer sobre o Veto Parcial apostado pelo Executivo à lei objeto do presente projeto.

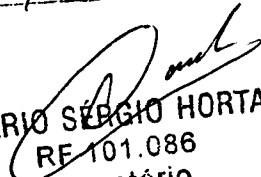
27/06/05

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-22



HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/06/05 às 18:30 h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO- JURÍDICA DO PROLEGATÁRIO RELATIVO	
EM <u>19/07/05</u>	<u>10</u> / <u>19</u> HS
POR <u>Alv</u>	

Saída: 29/07/05 - 11:00 h
Atienza
Saída: 02/08/05 - 12:00 h
Atienza

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Carlos Alberto Jr</u>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em: <u>31/8/05</u>	<u>1</u> - <u>L</u>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

SEGUE <u>m</u> , juntado <u>5</u> , nesta dat.
documento <u>5</u> e papel de informação
rubricado <u>5</u> sob toalha <u>5</u> nº <u>141/05</u>
Em <u>19/10/05</u>


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1170/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O VETO PARCIAL APOSTO PELO EXMO. SR. PREFEITO AO
PROJETO DE LEI Nº 141/05

Folha nº 58
do processo nº 141/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado, que visa criar, dentro da estrutura de cada Subprefeitura da Capital, Centros de Emprego e Solidariedade ao Trabalhador com a finalidade de captar, cadastrar e oferecer aos desempregados vagas de emprego, além de prestar serviços de cidadania à população.

Segundo a propositura, competirá à Secretaria Municipal do Trabalho proporcionar o suporte para implementação desses Centros, bem como sua fiscalização.

Aprovado pela Câmara em sessão de 11 de maio de 2005, foi o projeto encaminhado à sanção tendo sido vetado o seu artigo 1º.

Em suas razões de veto alega o Sr. Prefeito que o preceito constante do art. 1º do texto aprovado não se coaduna com a sistemática emergente das demais normas da propositura, especialmente com o art. 4º, segundo o qual competirá à Secretaria Municipal do Trabalho proporcionar o suporte para a implementação e cumprimento da lei, bem como sua fiscalização.

Assiste razão ao Sr. Prefeito.

De fato o art. 1º encontra-se em contradição com o disposto no art. 4º do projeto.

Com efeito, segundo o art. 1º, tais Centros de Emprego e Solidariedade seriam implantados em cada uma das regiões das Subprefeituras e passariam a fazer parte do organograma de cada Subprefeitura, ao passo que o art. 4º atribui à



Folha nº 19
do processo nº 145/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086, [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Trabalho proporcionar o suporte para implementação desses Centros.

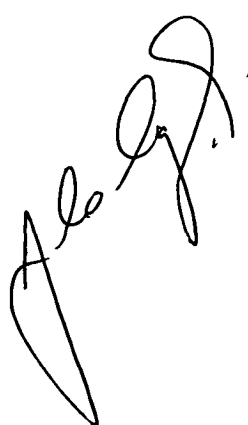
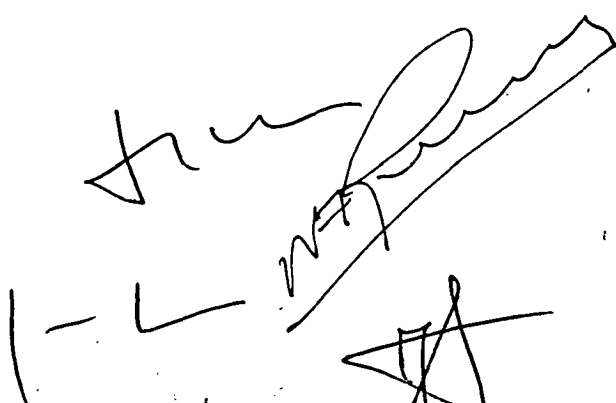
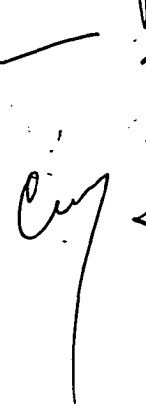
Sendo assim, o Executivo, em seu juízo de conveniência, buscando dar uma concreta efetividade à lei, optou por vetar o art. 1º do projeto original.

Há que se observar ainda que, sob o ponto de vista jurídico, esses dois artigos citados pelo Executivo em suas razões de veto são ilegais uma vez que adentram em matéria da competência exclusiva do Prefeito, violando o princípio da independência e separação entre os Poderes e o art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, somos

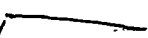
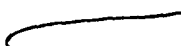

PELA MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/10/05


Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 10 / 05
página 192 coluna L
Conferido: 

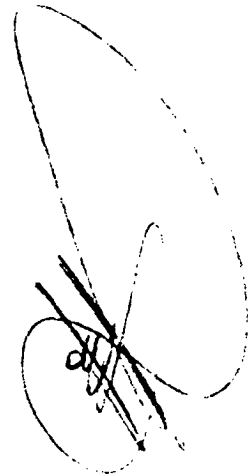
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À SGP-21, 

São Paulo, 21 / 10 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação publicados sob
nº 20221
Em 07 01 / 08
Ass.: 

Eva Rogolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



- "Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 141/2005, do Vereador CLAUDIO PRADO (PDT). Cria, denomina e implanta o "Centro de Emprego e Solidariedade ao Trabalhador", nas regiões de cada Subprefeitura da Capital, e dá outras providências. (DOCREC - 780/05). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto ao PL 141/05. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-141/05 07, 01, 20 08 (a) _____
Papel para informação, rubricado como folha nº 21 ✓

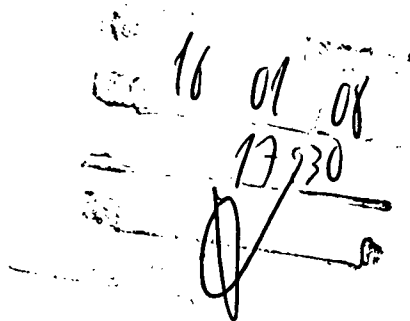
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total apostado à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 317ª Sessão Ordinária, de 11 de dezembro de 2007.

07/01/2008

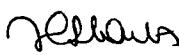

LUZIA DE ALMEIDA LEITE
Secretaria de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2



Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto parcial
aposto ao presente.

12.12.07


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

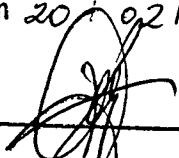
Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

12.12.07


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE meu, juntado Δ nesta data
documento Δ e papel de informação
rubricado Δ sob folha Δ nº 22/24
Em 20 / 02 / 08 /


Rômulo Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 22 do Processo
n° 01/19172-05
Rosmarli Curvelo do Santos
Técnico Administrativo

São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 6200/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 11 de dezembro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.007, de 20 de junho de 2005, que cria, denomina e implanta o Centro de Emprego e Solidariedade ao Trabalhador, nas regiões de cada Subprefeitura da Capital, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 106, de 21/06/05, referente ao PL nº 141/05, de autoria do Vereador Cláudio Prado.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

al
JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha n° 23 do Processo
n° 01.741 de 05
Rozmeri C. [Signature]
Técnico Administrativo

19 DEZ 2007
RECEBIDO
[Signature]

Marlene Gimenes Ginalles Antonelli
RF: 548.552.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 18 de dezembro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 6200, de 17/12/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.007, de 20 de junho de 2005, relativa ao Projeto de Lei nº 141/05, de autoria do Vereador Cláudio Prado.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº24.....✓
do processo nº01-141.05.....20.02.08..... (a)

Rosmar  Alves do Santos
Técnico Administrativo

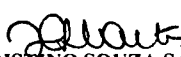
À

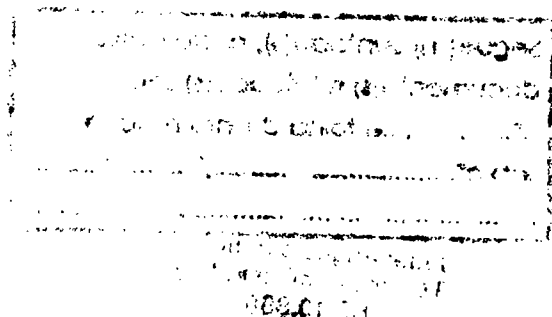
SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 20.02.2008.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



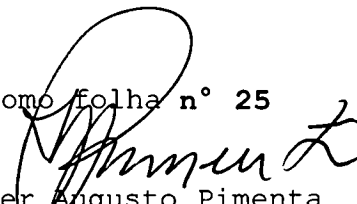
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 25/02/2008

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.880



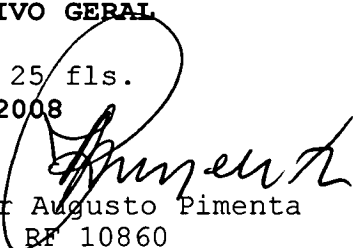
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 25
do processo **01-141** de **2005** 25/02/2008


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 25 fls.
Arquivado em **25/02/2008**
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860